

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 33

Cria Abono de Família.

O Povo do município de Itatiaiuçu, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

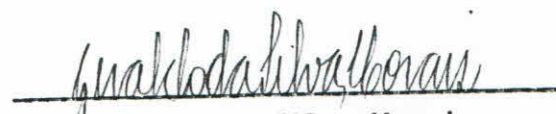
Art. 1º - Fica criado o abono de família a ser pago aos funcionários, operários e extra-numerários desta Prefeitura, na base de 5% (cinco por cento) por filho ou dependente, sobre os vencimentos - ou salários por eles efetivamente percebidos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei - entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir - tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 30 de Outubro de 1964


Antonio Quirino da Silva
Prefeito Municipal


Geraldo da Silva Moraes
Secretário-Contador